



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGA, através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, do Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis à matéria.

PREGÃO ELETRÔNICO: 60/2025 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL Registro de Preços	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h00min do dia 26/11/2025 Início da sessão / disputa de lances: 09h01min do dia 26/11/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas luminosas e cenográficas, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários para ambientação de espaços públicos do Município de Pitanga/PR, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de registro de fornecedores e valores para contratações futuras de estruturas decorativas, iluminação cênica e elementos cenográficos similares, que poderão ser utilizados não apenas em festividades natalinas, mas também em outros eventos oficiais, campanhas temáticas e programações culturais do Município, garantindo planejamento, economicidade e flexibilidade administrativa.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 246.784,91** (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos).

2.2. **CONSIDERANDO A NATUREZA DO OBJETO SE TRATAR DE BEM COMUM, FOI ESCOLHIDO O PROCEDIMENTO NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [https://bnc.org.br/].

3.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba licitações) e no sítio oficial do BNC.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **Edina dos Santos da Luz** e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 01/2025, servidores do Município de Pitanga/PR.

E-mail: licitacao@pitanga.pr.gov.br

Telefones: (42) 3646-1122 – Ramal 21 e 22

Endereço: Rua Vanderley João Vieira Cleve, nº 711 – Bairro Santa Regina – Pitanga/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3.4. O atendimento será feito no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto n.º 46/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo anexar o pedido na plataforma <https://bnc.org.br/> em local apropriado, ou protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Pregoeiro, pelo endereço de e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema BNC no site <https://bnc.org.br/> ou no endereço eletrônico <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba licitações), devendo os interessados acessarem seu teor por tal sítio.

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

1.2. O critério de julgamento será menor preço global.

1.3. O objeto será licitado em **lote único**, em razão da interdependência técnica, estética e operacional entre os itens que o compõem, os quais demandam execução integrada, padronização visual e compatibilidade estrutural e elétrica durante a instalação, manutenção e desmontagem.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do item/lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, conforme expressa justificativa constante no termo de referência anexo.

5. DA AMPLA CONCORRÊNCIA:

5.1. Este certame não será exclusivo para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), uma vez que o valor estimado ultrapassa o limite legal para exclusividade previsto na legislação aplicável, além de tratar-se de objeto de natureza indivisível, o que impede seu fracionamento para fins de reserva de cota.

5.2. Considerando que a presente licitação será realizada na forma de contratação global, abrangendo o objeto em sua totalidade e demandando execução integral e unificada, resta inviável a aplicação da reserva de cotas destinada às ME, EPP e MEI, conforme previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. CONSÓRCIO:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

6.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

6.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

6.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

6.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

6.11. É admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que possuam plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente. Para efeito de habilitação, a empresa deverá comprovar sua viabilidade econômica, apresentando documentação que ateste o plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou acolhido, bem como certidão atualizada que comprove o estado de recuperação. Caso a empresa apresente certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será aceita, desde que demonstre a viabilidade econômica e a existência de plano de recuperação devidamente homologado ou acolhido judicialmente.

7. ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS], na página [<https://bnc.org.br/>].

1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração.

1.3. O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no § 6.º do Decreto n.º 46/2023.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração BNC Bolsa Nacional de compras, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bnc.org.br> ou, ainda, por meio dos telefones (42) 3646-1122, Ramal 21 e 22.

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração (BNC) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que atendam às condições estabelecidas neste Edital e que exerçam atividade compatível com o objeto licitado, observadas as exigências de habilitação previstas.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declarados inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3. PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo erro evidente e mediante imediata informação, a critério do Pregoeiro.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.23. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 43, §8º, da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3. Serão consideradas inexecutíveis as propostas cujos valores forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da execução do objeto, conforme §1º e §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade, solicitando planilhas, composições de custos e demais comprovações necessárias.

6.3.2. A desconsideração dos valores inexecutíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, quando necessário solicitar, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.6.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.3.2.1. Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item.

6.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

7.9. Quando houver referência a marcas específicas para os produtos que estão sendo licitados, será permitida a aceitação de produtos equivalentes ou similares, desde que atendam às especificações exigidas.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda decimal após a vírgula.

8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

9.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Pitanga <http://www.pitanga.pr.gov.br> na aba Licitações.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade que determinou a contratação para adjudicação e homologação.

10.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item/lote.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no item 13 deste Edital.

11.2. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando for o caso, observadas as condições previstas neste Edital.

11.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3. A ata de registro de preços terá vigência de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que a medida continua a representar vantagem para a Administração.

11.4. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5. No interesse da Administração, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços quando transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCAE, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.7.2.2. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.3. O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

11.8. A entrega, o recebimento do objeto da licitação, conforme item 10. Do Termo de Referência e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.9. Os pagamentos ficarão condicionados em conformidade com o item 12. Do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município de Pitanga, de acordo com as dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) indicar a data de emissão;

b) estar endereçada ao Município de Pitanga, situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga/PR, CEP 85.200-073, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08;

c) discriminar o valor unitário de cada item;

d) indicar o valor total da fatura;

e) apresentar a especificação detalhada dos produtos, objeto ou serviços fornecidos;

f) ser emitida na forma de Nota Fiscal eletrônica em via original ou, quando não aplicável, por meio de nota fiscal/fatura em primeira via original;

g) conter, no campo de informações adicionais, o número da Nota de Empenho correspondente;

h) conter, no campo de informações adicionais, o endereço de entrega do objeto, conforme designado na respectiva Nota de Empenho.

12.3. O pagamento de cada fatura será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná, para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, bem como com o FGTS, INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas eventuais irregularidades constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

12.5. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

12.6. Decorrido o prazo para o adimplemento de multa contratual, caso esta não tenha sido paga, os valores correspondentes serão descontados da fatura apresentada.

12.7. O contratante procederá à retenção do Imposto de Renda na fonte e dos demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

12.8. O contratante realizará, ainda, todas as demais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou fatura apresentada pelo contratado, conforme a legislação aplicável.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

13.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Infrações e penalidades do Contrato:

13.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial	Advertência, quando não se	—



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	do empenho	justificar a imposição de penalidade mais grave	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

13.7. Pelas infrações administrativas de:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) Dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

13.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

13.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes das futuras contratações por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da contratação.

14.2. Os empenhos serão realizados utilizando a seguinte dotação orçamentária:

Red: 678

Dotação: 2100222695120121573390390000

Fonte de Recurso: 1000

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14.3. Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária tem caráter **referencial**, podendo ser alterada conforme a natureza da despesa e a Secretaria requisitante no momento da formalização de cada contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Caso haja suplementação, remanejamento ou alteração de elementos de despesa para atender às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais ajustes serão devidamente registrados no processo administrativo antes da emissão da Nota de Empenho.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços/Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto neste item;

15.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata de Registro de Preços/Contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da Ata de Registro de Preços/Contrato manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto neste item.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nesta Ata de Registro de Preços/Contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO, DA CONTRATANTE E DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Obrigações do Contratado

16.1.1. Executar todos os serviços contratados de forma integral, observando as condições, prazos e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pela boa execução do objeto.

16.1.2. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.3. Comunicar à Administração, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando justificativas e evidências.

16.1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas e encargos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do contrato, incluindo transporte, fiação, locação, instalação, suporte, manutenção, desmontagem e retirada dos objetos após o evento, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas e fretes.

16.1.5. Executar os serviços com pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança (NR-10, NR-18 e NR-35).

16.1.6. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais, equipamentos ou estruturas que apresentem defeitos, falhas, avarias ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

16.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, particular ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos.

16.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações contratuais, salvo mediante autorização expressa da Administração.

16.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo fiscal ou gestor do contrato, atendendo prontamente eventuais recomendações ou notificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

16.1.10. A contratada deverá promover ajustes ou alterações na iluminação sempre que necessário, visando adequar o conjunto decorativo ao ambiente, às condições de visibilidade e à padronização cromática definida pela Secretaria responsável.

16.1.11. Apresentar, antes do início da execução, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes à montagem das estruturas e, quando aplicável, à instalação elétrica, assinadas por profissional habilitado no CREA/PR, conforme exigido no Termo de Referência.

16.2. Obrigações do Contratante

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições contratuais e técnicas.

16.2.2. Comunicar formalmente à contratada de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, determinando as providências corretivas cabíveis.

16.2.3. Fornecer informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de instalação, cronograma e padrões visuais da decoração.

16.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme medições ou notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos.

16.2.5. Garantir o acesso da contratada aos locais de instalação, respeitando o cronograma de execução e o plano de montagem aprovado.

16.2.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, que não tenham relação direta com a execução contratual.

16.2.7. Adotar, sempre que necessário, medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.3. Da Fraude e da Corrupção

16.3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

16.3.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Conforme portaria nº 854, de 09 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.2. A Secretaria Municipal de Pitanga reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por profissionais designados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

a) Roberto Silvio Buchmann, matrícula nº 25074, Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico;

b) Welton Thiago dos Santos, matrícula nº 50360 e João Reginaldo Oliveira Freitas - Matrícula nº 25084, Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente;

c) Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310, Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo.

18. VIGÊNCIA:

18.1 Da vigência da ata de registro de preços.

18.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano (doze meses), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

18.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

18.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

18.2. Da vigência do contrato

18.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

19. DO REAJUSTE

19.1. O reajuste somente será aplicável após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

19.2. Considerando que a vigência inicial desta Ata de Registro de Preços/Contrato é de 01 (um) ano, eventual aplicação do reajuste ficará condicionada à prorrogação do prazo contratual que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

19.3. Caso a Administração venha a prorrogar o contrato, o reajuste será calculado proporcionalmente ao período transcorrido desde a data-base, mediante aplicação do índice acumulado do IPCA, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

20. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Administração poderá realizar **revisão dos preços registrados** com o objetivo de restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovados fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. A revisão dependerá de solicitação formal do fornecedor, devidamente justificada e acompanhada de documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos, sendo submetida à análise técnica e jurídica, e à autorização da autoridade competente.

20.2. A Administração poderá proceder à atualização (reajuste) dos preços registrados, quando decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de base para a formação dos preços registrados, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.1. A atualização (reajuste) dos preços registrados será efetuada mediante aplicação do índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, formalizado por meio de apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2. Para as atualizações subsequentes à primeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

20.2.3. O pedido de reajuste deverá ser protocolado pelo fornecedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período anual, sob pena de preclusão do direito ao reajuste referente ao período vencido.

20.3. As revisões ou atualizações aprovadas serão registradas em ata suplementar e divulgadas no sítio oficial, passando a integrar o quadro de preços registrados vigente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

21.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

21.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

21.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

21.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

21.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

21.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

21.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.10. O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Pitanga, 07 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
PREFEITO

A Pregoeira e Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 01/2025, tomou conhecimento do Teor do Edital	Edina dos Santos da Luz Pregoeira Marcio Sokoloski Agente de Contratação Sidnei Roman Equipe de Apoio Alex Antônio dos Santos Equipe de Apoio
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Jean Marcel Grande Huber
Equipe de Apoio

Helcio Luiz Klosowski Ferreira
Equipe de Apoio

Geovana Mendes Vaz
Equipe de Apoio

Vanessa dos Santos Franco
Equipe de Apoio

Edviges Antonia Iubel Trojan
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas luminosas e cenográficas, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários para ambientação de espaços públicos do Município de Pitanga/PR, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

1.2. O objeto atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme solicitações futuras, não havendo obrigatoriedade de contratação imediata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Após a consolidação das especificações técnicas e da pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apurou-se o valor estimado para composição da Ata de Registro de Preços, servindo como referência para o presente certame.

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	74876	1	TÚNEL REDONDO ILUMINADO – ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE TÚNEL CIRCULAR COM NO MÍNIMO 3,00 METROS LINEARES, COMPOSTA POR ARCOS METÁLICOS SEQUENCIAIS ILUMINADOS POR SISTEMA DE LED CONTÍNUO. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 3,50 M, LARGURA MÍNIMA DE 3,00 M E PROFUNDIDADE DE 3,00 M. ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM MATERIAL GALVANIZADO OU SIMILAR, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA INSTALAÇÃO SEGURA EM PISO FIRME. A ILUMINAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR SISTEMA DE LED LINEAR FLEXÍVEL, COM EFEITO CONTÍNUO E (110/220 V), RESISTENTE A INTEMPÉRIES, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65. OS CABOS ELÉTRICOS DEVEM POSSUIR ISOLAMENTO DUPLO E PASSAGEM INTERNA PROTEGIDA. A COR E O EFEITO LUMINOSO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE, CONFORME O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SERV	3	R\$ 6.613,00	R\$ 19.839,00
1	74877	2	PORTA-RETRATO PAPAI NOEL – ESTRUTURA CENOGRÁFICA TEMÁTICA EM FORMATO ALUSIVO AO PAPAI NOEL SEGURANDO UM PORTA-RETRATO, DESTINADA À DECORAÇÃO NATALINA E AMBIENTAÇÃO FOTOGRÁFICA. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 3,50 M, LARGURA MÍNIMA DE 1,50 M E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0,30 CENTÍMETROS. ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE,	SERV	1	R\$ 13.506,33	R\$ 13.506,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			COM PINTURA PROTETIVA E ACABAMENTO DECORATIVO. CONJUNTO É COMPOSTO POR FIGURA DECORATIVA DE PAPAI NOEL EM TAMANHO REAL, COM DETALHES DE BARBA, TOUCA, LUVAS E VESTIMENTAS COM ILUMINAÇÃO DECORATIVA EM LED, PROPORCIONANDO DESTAQUE VISUAL. A ILUMINAÇÃO SERÁ REALIZADA POR SISTEMA DE LED CONTÍNUO, FIXO E INTERMITENTE, (110/220 V), COM PROTEÇÃO MÍNIMA IP65, ADEQUADA PARA USO EXTERNO. O SISTEMA PODERÁ UTILIZAR CORDÕES OU MANGUEIRAS DE LED, EM TONALIDADES A DEFINIR PELA SECRETARIA DEMANDANTE, DE ACORDO COM O PROJETO DECORATIVO. FIXAÇÃO FEITA POR BASE METÁLICA CHUMBADA OU PARAFUSADA, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA ESTRUTURAL. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.				
1	74878	3	GUIRLANDA COM ASSENTO – ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE GUIRLANDA DECORATIVA DE GRANDE PORTE, COM ASSENTO INTEGRADO, DESTINADA À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 2,50 M, LARGURA MÍNIMA DE 2,50 M E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 1,50 M. ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA, GARANTINDO DURABILIDADE E ESTABILIDADE PARA USO EXTERNO. REVESTIMENTO DECORATIVO COM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE À UMIDADE E À EXPOSIÇÃO SOLAR, CONFERINDO ASPECTO VOLUMOSO E ACABAMENTO TEMÁTICO. ILUMINAÇÃO EM SISTEMA DE LED CONTÍNUO E INTERMITENTE, (110/220 V), COM PROTEÇÃO MÍNIMA IP65, ADEQUADA PARA AMBIENTES EXTERNOS. O ASSENTO É INTEGRADO À ESTRUTURA, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE, COM ACABAMENTO IMPERMEÁVEL E SEGURO PARA USO PÚBLICO. A FIXAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR MEIO DE BASE METÁLICA CHUMBADA OU PARAFUSADA, ASSEGURANDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA. A COR DA ILUMINAÇÃO SERÁ	SERV	1	R\$ 11.220,00	R\$ 11.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, CONFORME O PADRÃO DECORATIVO ADOTADO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.				
1	74879	4	BOLA NATALINA ILUMINADA VAZADA – ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE BOLA NATALINA VAZADA, COMPOSTA POR FAIXAS METÁLICAS CURVAS ENTRELAÇADAS, FORMANDO PASSAGEM INTERNA PARA INTERAÇÃO DO PÚBLICO. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 3,80 M E DIÂMETRO MÍNIMA DE 3,80 M. ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM MATERIAL GALVANIZADO OU SIMILAR, COM PINTURA PROTETIVA RESISTENTE. A ILUMINAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA COM SISTEMA DE LED CONTÍNUO E INTERMITENTE, (110/220 V), COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, ADEQUADO PARA USO EXTERNO. O SISTEMA DEVERÁ APRESENTAR EFEITO CINTILANTE OU ESTROBO SUAVE, QUE PROPORCIONE DESTAQUE VISUAL E BRILHO DECORATIVO. AS FAIXAS METÁLICAS TERÃO CONTORNO ILUMINADO POR FITA OU MANGUEIRA DE LED FLEXÍVEL, DISTRIBUÍDA DE FORMA UNIFORME AO LONGO DA ESTRUTURA, GARANTINDO ILUMINAÇÃO HOMOGÊNEA E SEGURA. A TONALIDADE E O PADRÃO DE ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA. CONFORME O PROJETO DECORATIVO ADOTADO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SERV	1	R\$ 14.885,51	R\$ 14.885,51
1	74880	5	LETREIRO “FELIZ NATAL” ILUMINADO 3D–ESTRUTURA CENOGRÁFICA DECORATIVA EM FORMATO DE LETREIRO TEMÁTICO “FELIZ NATAL”, COMPOSTA POR LETRAS TRIDIMENSIONAIS ILUMINADAS. CADA LETRA DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 2,00 M (DOIS METROS), PROFUNDIDADE MÍNIMA DE CADA LETRA DE 0,20 CENTÍMETROS (VINTE CENTÍMETRO) E O CONJUNTO COMPLETO DEVERÁ POSSUIR EXTENSÃO LINEAR MÍNIMA DE 9,00 M (NOVE METROS). A ESTRUTURA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA USO EXTERNO, GARANTINDO ESTABILIDADE E	SERV	1	R\$ 25.128,00	R\$ 25.128,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			DURABILIDADE FRENTE ÀS INTEMPÉRIES. A ILUMINAÇÃO SERÁ COMPOSTA POR SISTEMA DE LED CONTÍNUO E INTERMITENTE, (110/220 V), COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, ADEQUADO PARA AMBIENTES EXTERNOS, PODENDO CONTER EFEITO CINTILANTE (ESTROBO SUAVE) PARA DESTAQUE VISUAL. O PREENCHIMENTO INTERNO E O CONTORNO DAS LETRAS DEVERÃO SER ILUMINADOS DE FORMA UNIFORME, UTILIZANDO CORDÕES OU FITAS DE LED DEVIDAMENTE FIXADOS À ESTRUTURA. TONALIDADE DA ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA. CONFORME O PROJETO DECORATIVO ADOTADO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.				
1	74881	6	CAIXA DE PRESENTE ILUMINADA – ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO DE CAIXA DE PRESENTE ABERTA COM ARABESCOS, ELEMENTOS DECORATIVOS E ILUMINAÇÃO TEMÁTICA NATALINA. DIMENSÕES; ALTURA MÍNIMA DE 3,80 M, LARGURA MÍNIMA DE 3,50 M E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 3,50 M. A ESTRUTURA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE E PINTURA PROTETIVA, ADEQUADA PARA USO EXTERNO E RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. A ILUMINAÇÃO SERÁ COMPOSTA POR SISTEMA DE LED CONTÍNUO E INTERMITENTE, COM TENSÃO (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, DISTRIBUÍDO AO LONGO DAS ARESTAS E ELEMENTOS DECORATIVOS, DE MODO A PROPORCIONAR EFEITO CINTILANTE E DESTAQUE VISUAL. O ACABAMENTO PODERÁ INCLUIR DETALHES DECORATIVOS EM ARABESCOS, FITAS E ESTRELAS, DESDE QUE MANTENHAM O PADRÃO ESTÉTICO E TEMÁTICO NATALINO DEFINIDO PELA SECRETARIA. INSTALAÇÃO DEVERÁ OCORRER SOBRE BASE METÁLICA REFORÇADA E NIVELADA, FIXADA AO SOLO POR MEIO DE CHUMBADORES OU SISTEMA EQUIVALENTE, GARANTINDO SEGURANÇA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL. TODA A FIAÇÃO DEVERÁ SER DEVIDAMENTE PROTEGIDA CONTRA INTEMPÉRIES E POSSUIR VEDAÇÃO ADEQUADA NAS CONEXÕES ELÉTRICAS. A TONALIDADE DA	SERV	1	R\$ 18.775,67	R\$ 18.775,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA, CONFORME O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS EVENTO.				
1	74882	7	ÁRVORE DE NATAL CÔNICA ILUMINADA – ESTRUTURA CENOGRÁFICA DECORATIVA EM FORMATO CÔNICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO COM PINTURA PROTETIVA, ADEQUADA PARA USO EXTERNO. DIMENSÕES; ALTURA MÍNIMA DE 3,00 M E DIÂMETRO MÍNIMA DA BASE DE 1,80 M, PODENDO VARIAR CONFORME A PROPOSTA ESTÉTICA APRESENTADA, DESDE QUE MANTIDAS AS PROPORÇÕES E ESTABILIDADE ESTRUTURAL. A ESTRUTURA DEVERÁ POSSUIR LINHAS METÁLICAS VERTICAIS E ELEMENTOS DE LIGAÇÃO CIRCULARES, FORMANDO O CORPO CÔNICO COM VISUAL HARMÔNICO E SEGURO. O TOPO PODERÁ CONTER ELEMENTO DECORATIVO LUMINOSO (COMO ESTRELA OU SIMILAR), CONFORME PADRÃO DEFINIDO PELA SECRETARIA. A ILUMINAÇÃO DEVERÁ SER COMPOSTA POR SISTEMA DE LED CONTÍNUO E INTERMITENTE, COM EFEITO CINTILANTE (ESTROBO SUAVE), TENSÃO (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, GARANTINDO SEGURANÇA ELÉTRICA E DURABILIDADE. OS CABOS E CONEXÕES DEVERÃO POSSUIR VEDAÇÃO ADEQUADA CONTRA CHUVA E POEIRA, COM FIXAÇÃO SEGURA À ESTRUTURA. A INSTALAÇÃO SERÁ REALIZADA SOBRE BASE METÁLICA REFORÇADA, FIXADA AO SOLO POR CHUMBADORES OU OUTRO SISTEMA EQUIVALENTE, ASSEGURANDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA. A TONALIDADE DA ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA. CONFORME O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SERV	2	R\$ 9.779,07	R\$ 19.558,14
1	74883	8	COMETA DECORATIVO ILUMINADO COM ESTRELAS – ESTRUTURA CENOGRÁFICA METÁLICA EM FORMATO TEMÁTICO DE COMETA COM ELEMENTOS DECORATIVOS EM FORMATO DE ESTRELAS INTEGRADOS AO CONJUNTO. A ESTRUTURA DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO GALVANIZADO COM PINTURA RESISTENTE,	SRVÇ	4	R\$ 8.066,83	R\$ 32.267,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			ADEQUADA PARA USO EXTERNO E RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. DIMENSÕES; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3,00 M, ALTURA MÍNIMO DE 6,00 M E LARGURA MÍNIMO DE 1,00 M, PODENDO VARIAR CONFORME O LAYOUT APROVADO PELA SECRETARIA, DESDE QUE MANTIDAS AS PROPORÇÕES E ESTABILIDADE ESTRUTURAL. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED CONTÍNUO E INTERMITENTE (EFEITO CINTILANTE), COM TENSÃO (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, INSTALADO DE FORMA A REALÇAR O FORMATO DO COMETA E DOS ELEMENTOS DECORATIVOS. SISTEMA ELÉTRICO COM VEDAÇÃO E ISOLAMENTO ADEQUADOS, CONEXÕES PROTEGIDAS E FIXADAS À ESTRUTURA DE MANEIRA SEGURA. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM BASE METÁLICA REFORÇADA OU SUPORTES ADEQUADOS, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE TODO O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO. A TONALIDADE DA ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA. CONFORME O PROJETO DECORATIVO DO CONJUNTO NATALINO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.				
1	74884	9	CORDÃO DE LED BLINDADO – CORDÃO LUMINOSO DE LED BLINDADO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM, ADEQUADO PARA USO DECORATIVO EM AMBIENTES EXTERNOS. DEVERÁ SER FORNECIDO EM EMBALAGENS DE 10 METROS LINEARES, CONFECCIONADO COM LEDS ENCAPSULADOS E REVESTIDOS EM MATERIAL FLEXÍVEL TRANSPARENTE, GARANTINDO PROTEÇÃO, BRILHO UNIFORME E ALTA DURABILIDADE. O PRODUTO DEVERÁ OPERAR EM TENSÃO (110/220 V), POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65 E SER RESISTENTE À UMIDADE, POEIRA E INTEMPÉRIES. DEVERÁ APRESENTAR EFEITO LUMINOSO CONTÍNUO E INTERMITENTE (PISCA DECORATIVO), COM VEDAÇÃO TOTAL NAS CONEXÕES ELÉTRICAS E ACABAMENTO ADEQUADO PARA USO EXTERNO SEGURO. O CORDÃO DEVERÁ PERMITIR FIXAÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS, PAINÉIS OU ELEMENTOS CENOGRÁFICOS, SEM RESTRIÇÃO DE MODELO OU FORMATO ESPECÍFICO. A COR DA ILUMINAÇÃO SERÁ	SERV	240	R\$ 48,89	R\$ 11.733,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			DEFINIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE, CONFORME O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.				
1	74885	10	KIT COM 3 ESTRELAS DECORATIVAS ILUMINADAS – ESTRUTURA CENOGRÁFICA METÁLICA EM FORMATO DE ESTRELA, CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO GALVANIZADO COM PINTURA RESISTENTE, GARANTINDO RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E ACABAMENTO DE ALTA QUALIDADE. CADA ESTRUTURA DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 3,00 M, CONSIDERANDO A BASE ATÉ O PONTO MAIS ALTO, E DIMENSÕES MÍNIMAS DAS ESTRELAS DE 2,00 M X 2,00 METROS, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 0,15 CM (CENTÍMETROS). ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR SISTEMA DE LED CONTÍNUO E INTERMITENTE (EFEITO CINTILANTE), EM (110/220 V) GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, ADEQUADO PARA USO EXTERNO E RESISTENTE À CHUVA E POEIRA. O REVESTIMENTO INTERNO DAS ESTRELAS PODERÁ SER REALIZADO COM TELAS OU MÓDULOS LUMINOSOS DE LED DECORATIVO, GARANTINDO ILUMINAÇÃO UNIFORME E DESTAQUE VISUAL. AS CONEXÕES ELÉTRICAS DEVERÃO SER DEVIDAMENTE VEDADAS E PROTEGIDAS CONTRA INTEMPÉRIES, COM FIXAÇÃO SEGURA E ESTRUTURA ESTÁVEL. A TONALIDADE DA ILUMINAÇÃO SERÁ DEFINIDA PELA SECRETARIA, CONFORME O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO. A INSTALAÇÃO SERÁ EXECUTADA COM FIXAÇÃO METÁLICA REFORÇADA, CHUMBADORES OU ESTAIS DE AÇO, ASSEGURANDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE O PERÍODO DE EXPOSIÇÃO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SERV	3	R\$ 4.710,50	R\$ 14.131,50
1	74875	11	ÁRVORE DE NATAL ARABESCO – ESTRUTURA CENOGRÁFICA EM FORMATO CÔNICO COM DESIGN DECORATIVO EM ARABESCOS ILUMINADOS, COM ALTURA MÍNIMA DE 9,00 M E BASE PROPORCIONAL MÍNIMA DE 4,50 M. ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA INSTALAÇÃO SEGURA	SERV	1	R\$ 29.842,66	R\$ 29.842,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			EM ÁREAS EXTERNAS. A ILUMINAÇÃO SERÁ COMPOSTA POR SISTEMA DE LED COM EFEITO FIXO E INTERMITENTE (PISCA), (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, ADEQUADO PARA USO EXTERNO. O CONTORNO E O PREENCHIMENTO LUMINOSO PODERÃO SER REALIZADOS POR MANGUEIRAS OU CORDÕES DE LED DE ALTO BRILHO, COM ACABAMENTO TRANSPARENTE OU DIFUSO, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. A COR E O EFEITO DA ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA DEMANDANTE, DE ACORDO COM O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO. INCLUSO TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.				
1	74889	12	ANJO COM TROMBETA – ESTRUTURA CENOGRÁFICA DECORATIVA EM FORMATO DE ANJO PORTANDO TROMBETA, DESENVOLVIDA PARA COMPOSIÇÃO DE AMBIENTES NATALINOS. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 2,00 M (DOIS METROS) E BASE DE APOIO COM LARGURA MÍNIMA DE 0,80 M (OITENTA CENTÍMETROS), SENDO A TROMBETA PROPORCIONAL AO TAMANHO DA FIGURA. ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA GARANTIR ESTABILIDADE E SEGURANÇA EM ÁREAS EXTERNAS. ILUMINAÇÃO: COMPOSTA POR SISTEMA DE LED COM EFEITOS FIXOS E INTERMITENTES (PISCA-PISTA), OPERANDO EM TENSÃO (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, ADEQUADO PARA USO EXTERNO E RESISTENTE À UMIDADE E POEIRA. O CONTORNO E O PREENCHIMENTO LUMINOSO PODERÃO SER REALIZADOS COM MANGUEIRAS OU CORDÕES DE LED DE ALTO BRILHO, COM ACABAMENTO TRANSPARENTE OU DIFUSO, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. A COR E O EFEITO DA ILUMINAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELA SECRETARIA, DE ACORDO COM O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO, PODENDO INCLUIR LUZES QUENTES, FRIAS OU COLORIDAS. INCLUSO: TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.	SERV	3	R\$ 4.746,17	R\$ 14.238,51
1	74890	13	ESTRUTURA TEMÁTICA COM NÚMERO “A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA” 3D –	S	1	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Lote	Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
			ESTRUTURA CENOGRÁFICA DECORATIVA EM FORMATO TRIDIMENSIONAL REPRESENTANDO O ANO "A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA". DIMENSÕES MÍNIMAS DE CADA NÚMERO: ALTURA DE 2,40 M (DOIS METROS E QUARENTA CENTÍMETROS), LARGURA DE 2,00 M (DOIS METROS) E PROFUNDIDADE DE 0,30 M (TRINTA CENTÍMETROS), TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 9,00 M (NOVE METROS) LINEARES DE EXTENSÃO. ESTRUTURA: CONFECCIONADA EM MATERIAL METÁLICO RESISTENTE, COM PINTURA PROTETIVA E BASE REFORÇADA PARA GARANTIR ESTABILIDADE E SEGURANÇA EM ÁREAS EXTERNAS. ILUMINAÇÃO: COMPOSTA POR SISTEMA DE LED COM EFEITOS FIXOS E INTERMITENTES (PISCA - PISTA), OPERANDO EM TENSÃO (110/220 V) E GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, ADEQUADO PARA USO EXTERNO. O CONTORNO E O PREENCHIMENTO LUMINOSO PODERÃO SER REALIZADOS POR MANGUEIRAS OU CORDÕES DE LED DE ALTO BRILHO. PREENCHIMENTO E COR: CADA NÚMERO DEVERÁ POSSUIR PREENCHIMENTO INTERNO COM ILUMINAÇÃO COLORIDA OU MONOCROMÁTICA, CONFORME DEFINIÇÃO DA SECRETARIA, PODENDO SER UTILIZADOS TONS QUENTES, FRIOS OU MULTICOLORIDOS, DE ACORDO COM O PROJETO DECORATIVO DO EVENTO. INCLUSO: TRANSPORTE, FIAÇÃO, LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS OBJETOS APÓS O EVENTO.			21.658,67	21.658,67

2. JUSTIFICATIVA DA AGLUTINAÇÃO

2.1. A presente contratação foi estruturada de forma aglutinada, reunindo em um único objeto a locação, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos com iluminação, diante da interdependência técnica, operacional e estética existente entre esses serviços.

2.2. A contratação em lote único mostra-se a solução mais adequada, segura e vantajosa para a Administração, considerando a natureza integrada dos itens que compõem a decoração e iluminação temática, que exige execução padronizada, simultânea e tecnicamente coordenada.

2.3. A divisão do objeto em lotes separados acarretaria riscos operacionais, estéticos e financeiros, uma vez que diferentes empresas poderiam utilizar materiais, cores, tonalidades de LED, sistemas elétricos, efeitos luminosos, fixações e padrões estruturais distintos, resultando em desuniformidade visual, incompatibilidade técnica entre os elementos e maior probabilidade de falhas, prejudicando o padrão estético esperado pela Administração.

2.4. Além disso, a fragmentação do objeto geraria duplicidade de equipes, aumento de mobilização, deslocamentos, custos logísticos e tempo de montagem, exigindo coordenação simultânea entre diversas empresas, o que ampliaria o risco de atrasos e dificultaria a fiscalização e a responsabilização por eventuais danos, avarias, acidentes ou interrupção do funcionamento de itens instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.5. A execução do objeto requer planejamento unificado, padrão visual único, sincronismo de iluminação e harmonia entre os itens, características que não podem ser asseguradas com múltiplos fornecedores atuando de forma independente. A manutenção de um único fornecedor garante responsabilidade técnica centralizada, evitando disputas quanto à origem de falhas, reduzindo custos administrativos e assegurando maior eficiência na instalação, manutenção e desmontagem.

2.6. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 permite a aglutinação de itens quando demonstrada a vantagem técnica, econômica ou operacional, nos termos dos arts. 11 e 40 do referido diploma. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a contratação em lote único, desde que justificada a interdependência e a necessidade de padronização, conforme precedentes como o Acórdão nº 3265/2023, no qual se reconheceu que o parcelamento deve ser afastado quando comprometer a unidade técnica, funcionalidade do conjunto ou a eficiência da execução.

2.7. Dessa forma, a adoção de lote único é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo:

- Padronização estética e luminotécnica de todos os itens;
- Compatibilidade elétrica e estrutural entre as instalações;
- Contratação de responsabilidade técnica única, facilitando fiscalização e aplicação de penalidades;
- Redução de riscos operacionais, custos indiretos e tempo de execução;
- Otimização da logística de instalação, manutenção e desmontagem.

2.8. Assim, a manutenção do objeto em lote único encontra-se plenamente justificada, por se tratar da solução que assegura maior eficiência, economicidade, uniformidade, segurança e qualidade na execução contratual, preservando o interesse público e a boa gestão administrativa.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade técnica e operacional de contratar empresa especializada para a locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas cenográficas e objetos decorativos iluminados, destinados à ambientação de praças, avenidas, prédios públicos e demais locais definidos pela Administração Municipal.

3.2. Trata-se de demanda previamente planejada, que requer execução qualificada, segura e integrada, assegurando que as estruturas decorativas e luminotécnicas sejam instaladas, mantidas e retiradas de forma adequada, sem causar danos ao patrimônio público e garantindo plena funcionalidade durante o período de utilização.

3.3. Os elementos decorativos e iluminados a serem contratados, tais como estruturas metálicas temáticas, letreiros, portais, figuras cenográficas, objetos iluminados, entre outros itens correlatos, são essenciais para aprimorar a ambientação dos espaços públicos, fortalecer ações culturais, eventos municipais, datas comemorativas e atividades de promoção turística. Todos os elementos instalados deverão atender às normas da ABNT, às Normas Regulamentadoras de segurança (NR-10, NR-18 e NR-35), às exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e, quando aplicável, à apresentação de ART de montagem e ART elétrica por responsável técnico habilitado.

3.4. A ausência ou inadequada instalação desses equipamentos poderia comprometer a realização de programações públicas, afetando a segurança da população, a imagem institucional do Município e a atratividade sociocultural e turística dos espaços públicos, contrariando os princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

3.5. Assim, a contratação se mostra necessária, vantajosa e plenamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público, assegurando execução padronizada, segura e com qualidade técnica.

3.6. Justificativa da inclusão das etapas de transporte, fiação, locação, instalação, suporte, manutenção e retirada dos objetos

3.6.1. A inclusão das etapas de transporte, fornecimento de cabos e fiação, locação, instalação, suporte técnico, manutenção durante o período de utilização e retirada das estruturas após o uso, justifica-se para garantir a execução integral e segura do objeto, com responsabilidade técnica unificada sobre todas as fases do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3.6.2. A execução das estruturas decorativas envolve componentes metálicos, sistemas elétricos e iluminação, cuja montagem, operação e desmontagem exigem padronização técnica e conhecimento especializado. Dividir essas etapas entre diferentes empresas geraria riscos de incompatibilidade, falhas elétricas, retrabalhos, danos às estruturas e insegurança para o público.

A centralização de todas as etapas na mesma empresa proporciona:

- a) Padronização estética, técnica e elétrica das instalações;
- b) Responsabilidade única da contratada, facilitando fiscalização e responsabilização;
- c) Redução de custos e supressão de contratações complementares desnecessárias;
- d) Observância das normas de segurança NR-10, NR-18, NR-35, ABNT e Corpo de Bombeiros;
- e) Garantia de pleno funcionamento com manutenção preventiva e corretiva a cargo da contratada.

3.6.3. Dessa forma, a inclusão da cláusula “transporte, fiação, locação, instalação, suporte, manutenção e retirada dos objetos após o uso” em todos os itens do Termo de Referência visa assegurar a execução integral e segura do objeto contratado, preservando o interesse público e garantindo eficiência, economicidade e planejamento, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Justificativa Para A Adoção Do Sistema De Registro De Preços (Srp)

3.7.1. Considerando que os itens objeto deste processo são de utilização eventual, com demanda concentrada em determinados períodos e ações institucionais do Município, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura maior flexibilidade administrativa, eficiência no planejamento e melhor gestão dos recursos públicos, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos serviços.

3.7.2. O SRP permitirá o registro de preços e a habilitação prévia de fornecedores, possibilitando que as futuras contratações sejam realizadas conforme a real necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias ou aquisições emergenciais, além de prevenir a instauração de novos procedimentos licitatórios para demandas similares no mesmo exercício.

3.7.3. A adoção do SRP também proporciona vantagem ao Município, uma vez que permite adequar o ritmo de contratações à disponibilidade orçamentária de cada período, garantindo economicidade, racionalidade no gasto público, padronização dos serviços e atendimento tempestivo às demandas da Administração.

3.7.4. Por fim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços reforça o compromisso com a transparência, isonomia, impessoalidade e planejamento, afastando qualquer interpretação de direcionamento específico, assegurando aderência aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.7.5. Embora parte da demanda seja usualmente concentrada no período natalino, os itens abrangidos pelo presente registro de preços possuem potencial de utilização em demais ações institucionais ao longo do exercício, tais como campanhas temáticas, eventos oficiais do Município, ações de fomento turístico, culturais e decorativas de datas comemorativas, o que afasta o risco de desvio de finalidade e reforça a adequação do SRP. Assim, não há obrigatoriedade de consumo integral ou imediato dos itens, preservando-se o caráter de contratação futura, eventual e sob demanda, conforme o modelo legal do Sistema de Registro de Preços.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A presente contratação tem por objeto a locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas e objetos decorativos iluminados, incluindo todos os materiais, componentes elétricos, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa dos serviços, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Pitanga/PR.

4.2. Os itens a serem fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade decorativa, assegurando resistência, segurança, durabilidade, desempenho luminotécnico e adequação ao uso em ambientes externos, conforme normas técnicas aplicáveis.

4.3. As estruturas cenográficas deverão ser confeccionadas em materiais metálicos resistentes, podendo ser galvanizados ou de características equivalentes, com acabamento protetivo adequado para exposição em áreas externas, garantindo estabilidade, segurança e durabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.4. A iluminação deverá ser composta por sistemas de LED, podendo incluir cordões, mangueiras ou elementos equivalentes, com efeitos fixos ou intermitentes (pisca decorativo), com tensão bivolt (110/220V) e grau de proteção mínimo IP65, para itens instalados em áreas sujeitas à chuva direta.

4.5. A instalação dos itens ocorrerá em locais definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, e a contratada deverá realizar visita técnica prévia sempre que solicitado, para verificar condições de montagem, segurança, pontos de energia e formas de fixação adequadas.

4.6. A contratada será integralmente responsável pelas etapas de transporte, fornecimento de cabos e fiação, locação, montagem, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva durante o período de exposição, bem como desmontagem e retirada das estruturas após o uso, restituindo os espaços públicos às condições originais.

4.7. Deverão ser utilizados materiais e equipamentos com condições adequadas de uso, segurança e manutenção preventiva, atendendo, no que couber, às seguintes normas:

a) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

b) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

c) NR-35 – Trabalho em Altura;

d) Normas da ABNT aplicáveis a estruturas metálicas, instalações elétricas e sistemas de iluminação decorativa.

4.8. A definição das cores da iluminação e dos efeitos visuais (fixos ou intermitentes) será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme planejamento e ambientação desejada para cada local.

4.9. A montagem e a desmontagem deverão ser executadas por profissionais qualificados, com acompanhamento técnico de profissional legalmente habilitado, devendo ser apresentada ART de montagem e ART elétrica, quando a atividade exigir, assegurando conformidade e segurança.

4.10. Todos os equipamentos, materiais e estruturas instaladas deverão ser entregues em pleno funcionamento, permanecendo sob responsabilidade técnica da contratada durante todo o período de exposição.

5. DO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA

5.1. O fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas iluminadas ocorrerão de forma planejada e coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme cronograma definido pela Administração e de acordo com as necessidades de cada local de instalação.

5.2. Todos os objetos e estruturas fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, novos ou em estado equivalente a novo, livres de avarias, danos ou falhas elétricas, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e dos respectivos cadastros dos itens.

5.3. O transporte, montagem e instalação dos objetos serão de responsabilidade integral da contratada, que deverá garantir fixação adequada, estabilidade estrutural, segurança elétrica e acabamento estético compatível com o projeto definido pela Secretaria demandante.

5.4. Durante o período de exposição das estruturas, a contratada deverá manter equipe técnica disponível para manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de componentes danificados, ajustes de iluminação e correção de falhas, sem ônus adicional para a Administração.

5.5. Encerrado o período de utilização, a contratada será responsável pela retirada completa das estruturas e limpeza da área, restituindo-a às condições originais, sem causar danos a calçadas, jardins, mobiliário urbano ou demais bens públicos.

5.6. A instalação, manutenção e desmontagem deverão ser realizadas em dias e horários previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, mediante acompanhamento de servidor designado, que procederá ao atesto técnico da execução.

5.7. Verificada a existência de estruturas, equipamentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá realizar substituição ou correção das inconformidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.8. O cumprimento rigoroso dos prazos e do cronograma de instalação constitui condição essencial para a execução contratual. O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar advertência, multa e demais penalidades administrativas, conforme legislação vigente.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A presente contratação tem por finalidade disponibilizar, de forma contínua ou eventual, a locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas iluminadas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, visando atender às necessidades de ambientação temática e valorização dos espaços públicos do Município de Pitanga/PR.

6.2. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas. O julgamento será pelo critério de menor preço por lote, assegurando ampla competitividade, transparência e vantajosidade à Administração.

6.3. Considerando a natureza temporária, decorativa e sazonal das demandas, adota-se a modalidade de **locação de estruturas cenográficas com prestação de serviços integrados**, abrangendo transporte, fiação, instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e retirada das estruturas quando solicitado, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

6.4. Tal solução permite maior planejamento, padronização e economicidade, evitando a celebração de diversos contratos fragmentados para execução de serviços complementares, garantindo uniformidade visual, segurança técnica e melhor gestão operacional dos materiais locados.

6.5. As especificações técnicas detalhadas das estruturas decorativas iluminadas constam nos anexos deste Termo de Referência e deverão ser integralmente observadas pela contratada.

6.5.1. A entrega de itens divergentes das especificações poderá resultar em rejeição, substituição imediata e, se necessário, aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto neste Termo e na legislação vigente.

6.6. A execução deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência, assegurando adequação técnica, segurança, padronização e atendimento ao interesse público.

7. PESQUISA DE PREÇOS

7.1. A pesquisa de preços foi realizada pelo Departamento de Compras do Município de Pitanga, sob responsabilidade do servidor Edson Chodoba, observando os princípios da isonomia, transparência, eficiência e vantajosidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para fins de elaboração da estimativa de preços e definição do valor de referência da licitação, nos termos do art. 23 da referida Lei.

7.3. As cotações de preços foram obtidas junto às seguintes empresas especializadas no fornecimento e/ou locação de materiais e estruturas decorativas natalinas:

CNPJ	Razão Social
62.986.247/0001-86	GME LIGHT SOLUTIONS LTDA
18.485.475/0001-80	Tiago Weiber de Oliveira – ME
17.063.632/0001-00	A.A. Distribuição e Importação de Artigos de Decoração LTDA

7.4. Justificativa da Seleção dos Fornecedores Consultados Para fins de definição do valor de referência previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foram adotados critérios objetivos na seleção das empresas consultadas para a pesquisa de preços, priorizando fornecedores com atuação comprovada no ramo de locação de estruturas decorativas e serviços correlatos, visando garantir estimativas compatíveis com o objeto a ser contratado.

Foram contatadas mais de 10 (dez) empresas do setor, abrangendo fornecedores de pequeno, médio e grande porte, de diferentes regiões geográficas, a fim de assegurar ampla representatividade do mercado e evitar direcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Destas, obtiveram-se 3 (três) respostas formais, as quais foram consideradas para composição da média da pesquisa de preços. As consultas foram realizadas por e-mail, telefone e mensagens eletrônicas, garantindo isonomia, transparência e rastreabilidade do procedimento, conforme determina o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A média aritmética simples dos valores obtidos serviu como base para a estimativa de preços e para definição do valor de referência desta contratação, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será licitado em **lote único**, em razão da interdependência técnica, estética e operacional entre os itens que o compõem, os quais demandam execução integrada, padronização visual e compatibilidade estrutural e elétrica durante a instalação, manutenção e desmontagem.

8.2. O parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração, pois poderia resultar em divergências de execução, padrões técnicos distintos e ausência de uniformidade entre os elementos instalados, uma vez que diferentes empresas poderiam vencer lotes separados, dificultando a padronização e a harmonia do conjunto.

8.3. A contratação de mais de uma empresa para execução de partes do objeto geraria sobreposição de equipes, aumento de custos operacionais e logísticos, risco de incompatibilidade entre materiais e sistemas utilizados, além de dificultar o controle, a fiscalização e a responsabilização técnica, podendo comprometer o cronograma, a segurança e a qualidade final dos serviços.

8.4. A adoção do lote único também evita custos adicionais com deslocamento e mobilização de múltiplas empresas (especialmente quando sediadas em outras localidades), o que tornaria a execução mais onerosa e menos eficiente.

8.5. Dessa forma, a licitação em lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e vantajosidade previstos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo execução integrada, harmônica, segura e com responsabilidade técnica unificada para todo o objeto contratado.

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A execução do objeto não acarretará impactos ambientais significativos, considerando que se trata de instalação temporária de estruturas decorativas com sistemas de iluminação em LED, sem geração de resíduos permanentes ou alteração física do meio ambiente.

9.2. Os materiais empregados – como estruturas metálicas, componentes elétricos e elementos de fixação, possuem característica reutilizável e/ou reciclável, contribuindo para a redução de resíduos sólidos e uso racional dos recursos naturais.

9.3. A tecnologia LED a ser utilizada apresenta baixo consumo de energia e longa vida útil, atendendo aos princípios de sustentabilidade, eficiência energética e redução de impacto ambiental, diminuindo a emissão de calor e o gasto energético durante o período de utilização.

9.4. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante todas as etapas de execução, evitando desperdícios, consumo excessivo de energia e descarte inadequado de materiais, bem como garantindo que as áreas públicas utilizadas permaneçam preservadas durante a instalação, manutenção e desmontagem das estruturas.

10. DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A entrega, montagem e instalação dos objetos decorativos natalinos ocorrerão em locais definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme cronograma previamente estabelecido, abrangendo praças, avenidas e demais espaços urbanos do Município de Pitanga/PR.

10.2. A contratada deverá iniciar a instalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, devendo concluir a montagem integral dos objetos até 5 (cinco) dias corridos.

10.3. Após o encerramento do período de exibição, a desmontagem e retirada das estruturas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias corridos, garantindo a preservação dos locais públicos e a integridade das estruturas, sem deixar resíduos ou causar danos ao patrimônio municipal.

10.4. Todos os objetos instalados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, estabilidade e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e às normas de segurança elétrica e estrutural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.5. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados, que verificarão a conformidade com as condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade da iluminação, acabamento das estruturas e segurança das instalações.

10.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da montagem final, sendo o recebimento definitivo formalizado mediante termo de recebimento, após vistoria e aprovação pela equipe técnica responsável, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Caso seja constatada inadequação ou falha na execução dos serviços, a contratada será notificada para realizar os reparos ou substituições necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

10.8. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, fiação, montagem, manutenção e retirada dos objetos, correrão por conta exclusiva da contratada.

10.9. Da Iluminação, a cor da iluminação de cada objeto locado será definida pela Secretaria responsável pelo contrato, conforme o ambiente e o projeto decorativo, podendo ser adotadas tonalidades de luz quente, fria, mista ou colorida, de acordo com a necessidade estética e o efeito visual desejado para cada local de instalação. As combinações cromáticas poderão variar conforme a temática natalina ou o conjunto cenográfico, devendo a contratada garantir uniformidade, brilho adequado e segurança elétrica em todas as estruturas iluminadas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. Obrigações do Contratado

11.1.1. Executar todos os serviços contratados de forma integral, observando as condições, prazos e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pela boa execução do objeto.

11.1.2. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.3. Comunicar à Administração, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando justificativas e evidências.

11.1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas e encargos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do contrato, incluindo transporte, fiação, locação, instalação, suporte, manutenção, desmontagem e retirada dos objetos após o evento, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas e fretes.

11.1.5. Executar os serviços com pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança (NR-10, NR-18 e NR-35).

11.1.6. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais, equipamentos ou estruturas que apresentem defeitos, falhas, avarias ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

11.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, particular ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos.

11.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações contratuais, salvo mediante autorização expressa da Administração.

11.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo fiscal ou gestor do contrato, atendendo prontamente eventuais recomendações ou notificações.

11.1.10. A contratada deverá promover ajustes ou alterações na iluminação sempre que necessário, visando adequar o conjunto decorativo ao ambiente, às condições de visibilidade e à padronização cromática definida pela Secretaria responsável.

11.1.11. Apresentar, antes do início da execução, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes à montagem das estruturas e, quando aplicável, à instalação elétrica, assinadas por profissional habilitado no CREA/PR, conforme exigido no Termo de Referência.

11.2. Obrigações do Contratante

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições contratuais e técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.2.2. Comunicar formalmente à contratada de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, determinando as providências corretivas cabíveis.

11.2.3. Fornecer informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de instalação, cronograma e padrões visuais da decoração.

11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme medições ou notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos.

11.2.5. Garantir o acesso da contratada aos locais de instalação, respeitando o cronograma de execução e o plano de montagem aprovado.

11.2.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, que não tenham relação direta com a execução contratual.

11.2.7. Adotar, sempre que necessário, medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município de Pitanga, de acordo com as dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência.

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) indicar a data de emissão;

b) estar endereçada ao Município de Pitanga, situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga/PR, CEP 85.200-073, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08;

c) discriminar o valor unitário de cada item;

d) indicar o valor total da fatura;

e) apresentar a especificação detalhada dos produtos, objeto ou serviços fornecidos;

f) ser emitida na forma de Nota Fiscal eletrônica em via original ou, quando não aplicável, por meio de nota fiscal/fatura em primeira via original;

g) conter, no campo de informações adicionais, o número da Nota de Empenho correspondente;

h) conter, no campo de informações adicionais, o endereço de entrega do objeto, conforme designado na respectiva Nota de Empenho.

12.3. O pagamento de cada fatura será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná, para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, bem como com o FGTS, INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas eventuais irregularidades constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

12.5. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

12.6. Decorrido o prazo para o adimplemento de multa contratual, caso esta não tenha sido paga, os valores correspondentes serão descontados da fatura apresentada.

12.7. O contratante procederá à retenção do Imposto de Renda na fonte e dos demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

12.8. O contratante realizará, ainda, todas as demais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou fatura apresentada pelo contratado, conforme a legislação aplicável.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO DO LOTE, conforme definido no edital, considerando o valor total da proposta apresentada para o conjunto de itens que compõem o lote único da licitação, em estrita observância ao disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O julgamento das propostas será realizado de forma objetiva, assegurando isonomia, vantajosidade e a seleção da proposta mais adequada ao interesse público, observadas as condições técnicas e as especificações previstas neste Termo de Referência.

14. JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICAÇÃO DA COTA ME/EPP/MEI

14.1. A presente licitação não será realizada de forma exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), tendo em vista que o valor global estimado ultrapassa o limite previsto para contratação exclusiva, bem como devido à natureza única, integrada e indivisível do objeto, o que inviabiliza a aplicação da reserva de cotas, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. O objeto será contratado em lote único, abrangendo a execução integral e unificada de serviços que incluem locação, montagem, manutenção, suporte técnico-operacional e desmontagem de estruturas decorativas iluminadas, cuja segmentação prejudicaria a padronização estética, a uniformidade técnica e a responsabilidade única pela execução. Dessa forma, a divisão do objeto para fins de cota reservada acarretaria perda de eficiência, ruptura da unidade lógica da contratação e aumento do risco operacional.

14.3. A aplicação da reserva de cota somente é admitida quando a divisão do objeto é técnica e economicamente viável, sem comprometer o resultado, a execução e a vantajosidade do certame. Após análise técnica, restou evidenciado que o fracionamento do objeto, exclusivamente para contemplação da cota ME/EPP/MEI, resultaria em fragmentação indevida, com possíveis incompatibilidades entre os serviços, múltiplas equipes atuando de forma desconexa, aumento de custos indiretos e dificuldade de gestão e fiscalização contratual.

14.4. Assim, a não aplicação da cota neste certame não configura afronta à LC 123/2006, pois decorre de justificativa técnica fundamentada, que demonstra a impossibilidade de fracionamento do objeto sem prejuízo ao interesse público, à economicidade, à execução integrada e ao resultado final da contratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. Será admitida a continuidade do contrato administrativo em caso de fusão, cisão, Incorporação ou transformação da pessoa jurídica contratada, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas integralmente as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no contrato;
- não haja prejuízo à execução do objeto contratado, devendo haver anuência expressa da Administração quanto à continuidade da execução contratual.

15.2. A ausência de comunicação formal ou o descumprimento das condições previstas neste item poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às parcelas que não comprometam a execução e a responsabilidade direta da contratada.

16.2. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização contratual, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

16.3. A contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução integral do objeto, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da eventual subcontratação, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

18.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados e dos produtos locados, garantindo o pleno funcionamento, estabilidade e conservação de todas as estruturas, sistemas elétricos e itens de iluminação durante todo o período de utilização.

18.2. Fica estabelecido o prazo de garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo tanto os serviços executados (montagem, instalação, operação, suporte e desmontagem) quanto os produtos locados (estruturas metálicas, peças decorativas, mangueiras e cordões de LED, cabos, conexões e demais componentes).

18.2.1. Durante o período de garantia, as luzes e demais elementos decorativos deverão permanecer instalados e em funcionamento contínuo, sendo vedada a retirada, desmontagem ou remoção de qualquer item antes de completados 60 (sessenta) dias de iluminação efetiva, contados a partir do início oficial da programação natalina, salvo determinação expressa da Administração Municipal por motivo justificado.

18.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus para a Administração, todos os reparos, substituições ou correções necessárias em caso de falhas, vícios aparentes ou ocultos, defeitos de funcionamento, desgaste prematuro, danos estruturais ou problemas elétricos, assegurando a continuidade, segurança e pleno funcionamento da instalação.

18.4. A contratada deverá, sempre que necessário, realizar manutenção preventiva e corretiva dos objetos instalados, de forma a garantir que permaneçam em perfeito estado de conservação, funcionamento, estética e segurança até a retirada final.

18.5. A garantia contratual não exclui ou restringe as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), nem o cumprimento das normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente ABNT, NR-10, NR-18 e NR-35.

18.6. O descumprimento das condições de garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

19. VIGÊNCIA:

19.1 Da vigência da ata de registro de preços.

19.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano (doze meses), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

19.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

19.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

19.2. Da vigência do contrato

19.2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. O reajuste somente será aplicável após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

20.2. Considerando que a vigência inicial deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, eventual aplicação do reajuste ficará condicionada à prorrogação do prazo contratual que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

20.3. Caso a Administração venha a prorrogar o contrato, o reajuste será calculado proporcionalmente ao período transcorrido desde a data-base, mediante aplicação do índice acumulado do IPCA, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

21. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Administração poderá realizar **revisão dos preços registrados** com o objetivo de restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovados fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.1. A revisão dependerá de solicitação formal do fornecedor, devidamente justificada e acompanhada de documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos, sendo submetida à análise técnica e jurídica, e à autorização da autoridade competente.

21.2. A Administração poderá proceder à atualização (reajuste) dos preços registrados, quando decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de base para a formação dos preços registrados, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.1. A atualização (reajuste) dos preços registrados será efetuada mediante aplicação do índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, formalizado por meio de apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.2. Para as atualizações subsequentes à primeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste aplicado.

21.2.3. O pedido de reajuste deverá ser protocolado pelo fornecedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período anual, sob pena de preclusão do direito ao reajuste referente ao período vencido.

21.3. As revisões ou atualizações aprovadas serão registradas em ata suplementar e divulgadas no sítio oficial, passando a integrar o quadro de preços registrados vigente.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar capacidade técnica e profissional para execução do objeto licitado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Capacidade Técnico-Profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico, CAT, emitida em nome do profissional indicado como responsável técnico, compatível com o objeto licitado e registrada no CREA/CAU;

b) Registro do profissional responsável técnico (Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil ou Arquiteto) junto ao CREA ou CAU, devidamente vigente;

c) Prova de registro individual do(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução dos serviços junto ao CREA/CAU, mediante Certidão de Registro de Pessoa Física, conforme a Lei nº 5.194/1966 e as Resoluções nº 218/1973 e 266/1979 do CONFEA;

d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente. Caso não apresentada na fase de habilitação, deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato;

e) Capacidade Técnico-Profissional, atestado(s) que comprovem que o profissional indicado como responsável técnico possui experiência anterior em instalação de estruturas decorativas e/ou sistemas de iluminação, compatível com o objeto, acompanhado de ART;

f) Atestado(s) ou certidão(is) que comprovem que a empresa já executou serviços de natureza semelhante (locação/montagem/manutenção de estruturas decorativas iluminadas), demonstrando capacidade operacional mínima, sem necessidade de registro no CREA/CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

g) Atestado de visita técnica, emitido pela Administração Municipal, comprovando que o licitante realizou vistoria prévia no(s) local(is) de execução dos serviços, para conhecimento das condições físicas, estruturais, elétricas, logísticas e operacionais necessárias à execução contratual. A visita técnica deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão;

h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e, quando aplicável, ART elétrica ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente vinculados ao contrato, comprovando a responsabilidade técnica pela montagem e instalação das estruturas e sistemas elétricos.

22.2. A ausência de comprovação da qualificação técnica mínima exigida, bem como a não apresentação das ARTs ou CATs correspondentes, implicará inabilitação da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS TÉCNICOS

23.1. Com o objetivo de garantir a conformidade técnica e a qualidade dos materiais ofertados, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da sessão pública e mediante solicitação formal, catálogos técnicos, portfólios ou folders ilustrativos dos itens licitados, em formato digital (PDF, fotos ou vídeos), para análise e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

23.2. Os catálogos ou portfólios deverão conter, no mínimo:

- a) Especificações técnicas dos materiais e equipamentos ofertados (tensão, potência, tipo de LED, grau de proteção, vedação e consumo energético);
- b) Imagens ilustrativas dos produtos, evidenciando o padrão estético e a qualidade dos acabamentos;
- c) Indicação das cores de iluminação e dos efeitos disponíveis (fixos ou intermitentes);
- d) Quando aplicável, certificados ou relatórios de conformidade emitidos por órgãos competentes (ABNT, INMETRO ou equivalentes).

23.3. O material técnico encaminhado servirá de referência para avaliação da compatibilidade e da qualidade dos produtos, devendo o material efetivamente fornecido corresponder integralmente às especificações e características apresentadas no catálogo aprovado.

23.4. A não apresentação dos catálogos técnicos no prazo estabelecido, ou a divergência entre o material ofertado e o aprovado, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Conforme portaria nº 854, de 09 de outubro de 2025.

24.2. A Secretaria Municipal de Pitanga reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por profissionais designados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

- a) Roberto Silvio Buchmann, matrícula nº 25074, Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico;
- b) Welton Thiago dos Santos, matrícula nº 50360 e João Reginaldo Oliveira Freitas - Matrícula nº 25084, Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente;
- c) Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310, Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes das futuras contratações por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da contratação.

25.2. Os empenhos serão realizados utilizando a seguinte dotação orçamentária:

Red: 678

Dotação: 2100222695120121573390390000

Fonte de Recurso: 1000

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

25.3. Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária tem caráter **referencial**, podendo ser alterada conforme a natureza da despesa e a Secretaria requisitante no momento da formalização de cada contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

25.4. Caso haja suplementação, remanejamento ou alteração de elementos de despesa para atender às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais ajustes serão devidamente registrados no processo administrativo antes da emissão da Nota de Empenho.

26. MATRIZ DE RISCOS

26.1. A presente Matriz de Riscos é elaborada em conformidade com os arts. 92, inciso IX, e 103 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar, avaliar, prevenir e distribuir adequadamente as responsabilidades entre a Administração e a contratada, assegurando a gestão eficiente e a mitigação dos riscos relacionados à execução contratual.

26.2. A contratação envolve riscos inerentes à instalação e operação de estruturas temporárias e sistemas de iluminação elétrica, exigindo planejamento prévio, acompanhamento técnico e observância rigorosa das normas legais, regulamentares e de segurança pertinentes.

26.3. A seguir, apresentam-se os principais riscos associados ao objeto, bem como suas medidas preventivas, responsáveis e formas de mitigação, que deverão ser observadas durante a execução contratual:

Risco Identificado	Responsável	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação / Controle
Atraso na entrega, montagem ou desmontagem dos objetos	Contratada	Média	Alto	Planejamento prévio, cronograma de execução e fiscalização contínua pela Administração.
Falhas elétricas ou curto circuito em sistemas de iluminação	Contratada	Baixa	Alto	Utilização de cabos e conexões certificadas, emissão de ART elétrica e inspeção técnica prévia.
Danos causados por intempéries (chuva, ventos fortes, descargas elétricas)	Contratada	Média	Alto	Instalações reforçadas, ancoragens seguras, cabos isolados e monitoramento meteorológico.
Danos a bens públicos ou particulares durante a montagem/desmontagem	Contratada	Baixa	Médio	Execução supervisionada e utilização de materiais e equipamentos adequados.
Acidentes de trabalho ou ferimentos à equipe de montagem	Contratada	Baixa	Alto	Cumprimento das NRs 10, 18 e 35, fornecimento e uso obrigatório de EPIs e treinamento técnico.
Falhas na iluminação (lâmpadas, leds, queimados mau contato, intermitência)	Contratada	Média	Médio	Testes prévios de funcionamento e substituição imediata dos itens defeituosos.
Descumprimento de prazos contratuais	Contratada	Média	Alto	Aplicação de penalidades previstas em contrato e acompanhamento pela fiscalização.
Interferências externas (vandalismo, furto,	Administração /	Média	Médio	Monitoramento, sinalização, vigilância e comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Risco Identificado	Responsável	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação / Controle
acidentes)	Contratada			imediatamente à Administração.
Não atendimento às normas técnicas e exigências de segurança	Contratada	Baixa	Alto	Exigência de ART de montagem e ART elétrica, fiscalização municipal e vistorias do Corpo de Bombeiros.

26.4. A Administração Municipal será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução, pela aprovação das etapas de montagem e desmontagem, e por garantir a liberação das áreas públicas para instalação dos objetos decorativos, de modo a reduzir riscos administrativos e operacionais.

26.5. A contratada, por sua vez, assume total responsabilidade pela segurança, qualidade, estabilidade e funcionamento dos objetos instalados, bem como pelos danos decorrentes de falhas de execução, materiais ou serviços, respondendo civil e administrativamente por eventuais prejuízos causados.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.1.2. Multa, em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Infrações e Penalidades – Fase de Licitação

Infração Cometida	Penalidade	Dosimetria / Prazo
Art. 155, IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa sobre o valor da proposta: 5% Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em edital, quando convocado	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente): 5% Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	6 meses
Art. 155, V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta: 5% Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	6 meses
Art. 155, VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta: 10% Impedimento de licitar ou contratar com o Município de	6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Infração Cometida	Penalidade	Dosimetria / Prazo
	Pitanga/PR	
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	6 meses
Art. 155, VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Participar de licitação com mais de uma empresa integrante do mesmo grupo econômico para o mesmo item/lote	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

27.1.3. Pelas infrações administrativas de:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo de validade da proposta.

27.2. Quando as infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionadas de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

27.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

27.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Infrações e Penalidades – Fase Contratual

Infração Cometida	Penalidade	Prazo Dosimetria /
Art. 155, I – dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave	—
Art. 162 – Atraso injustificado na execução do contrato	Multa diária de 1% ao dia , até o limite de 7% , quando o atraso não causar grave	1% ao dia (máx. 7%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Infração Cometida	Penalidade	Prazo / Dosimetria
	dano à Administração ou ao interesse coletivo	
Art. 155, VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	6 meses
Art. 155, II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa de 15% sobre o valor total do contrato/empenho Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	12 meses
Art. 155, III – Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa de 20% sobre o valor total do contrato/empenho Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR	18 meses
Art. 155, VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X –comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

27.7. Pelas infrações administrativas de:

- a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.

27.8. Nos casos que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

27.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionadas conforme sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

27.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

28. MEMÓRIA DE CÁLCULO

28.1. Para a elaboração da presente memória de cálculo, verificou-se que não foi possível utilizar contratações anteriores como parâmetro válido, uma vez que os itens e serviços aqui licitados apresentam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

características técnicas e especificações distintas daquelas adotadas em processos anteriores do Município.

28.2. Os elementos decorativos com iluminação objeto deste termo possuem composição técnica, dimensões, materiais e padrões de iluminação específicos, o que inviabiliza a comparação direta com contratações anteriores, que não contemplavam materiais equivalentes ou soluções tecnológicas similares.

28.3. Embora tenham sido identificadas contratações passadas com objetos correlatos, verificou-se que os materiais e serviços então utilizados não possuem equivalência técnica ou compatibilidade com as especificações atuais, não podendo ser utilizados como referência de precificação ou memória de cálculo.

28.4. Diante disso, a formação do valor estimado baseou-se exclusivamente na pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os seguintes parâmetros:

- a) cotações obtidas diretamente com fornecedores do ramo especializado;
- b) análise de compatibilidade técnica dos itens cotados;
- c) média aritmética simples dos valores considerados válidos para estimativa;
- d) observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.

28.5. Assim, não há séries históricas ou memórias de cálculo anteriores aplicáveis ao presente objeto, considerando tratar-se de itens e serviços específicos, com composições técnicas próprias, exigindo, portanto, estimativa baseada no cenário atual de mercado.

29. DO PLANO ANUAL

29.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, PAC do Município de Pitanga/PR, vinculada inicialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para atendimento das demandas dos setores referenciados à referida Secretaria.

29.1.1. Entretanto, em razão da natureza técnica e operacional do objeto, que envolve a locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas com iluminação, a condução do processo licitatório e a gestão da Ata de Registro de Preços serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, por ser o órgão com atribuição técnica mais adequada para a execução e acompanhamento do objeto.

29.1.2. A alteração da secretaria gestora não implica modificação do planejamento da Administração, mantendo-se o alinhamento ao PAC vigente, preservando-se o interesse público, a economicidade e a adequada execução contratual.

30. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa Da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.cu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)
- g) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

h) Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. (Link:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoCont>

ratarAdministracaoPublica.jsf) OBSERVAÇÃO: Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.

i) Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).,

j) Não constar no sistema restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA (Link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

k) Serão verificadas a questão idoneidade das empresas participantes em diversos órgãos governamentais havendo constatação a mesma será inabilitada.

31. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

31.1. Após análise detalhada dos aspectos técnicos, jurídicos, econômicos, orçamentários e operacionais, conclui-se pela viabilidade da presente contratação, que tem por objeto a locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas com iluminação, incluindo todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução completa do objeto.

31.2. O estudo demonstra que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com os recursos orçamentários disponíveis, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, planejamento e publicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

31.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se conveniente e oportuna, permitindo a contratação conforme demanda, maior flexibilidade administrativa, redução de custos operacionais e otimização dos recursos públicos, evitando contratações fragmentadas e garantindo padronização técnica dos serviços.

31.4. Declara-se, portanto, viável e recomendável a realização do procedimento licitatório, considerando que o objeto se encontra plenamente caracterizado, fundamentado e alinhado ao interesse público municipal, assegurando segurança técnica, conformidade legal e adequação financeira para sua execução.

31.5. O eventual Registro de Preços decorrente do presente processo não obriga a Administração a contratar, podendo as contratações serem realizadas conforme a necessidade, demanda e conveniência administrativa, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá efetivar a contratação ou não, total ou parcialmente, de acordo com seu planejamento e disponibilidade orçamentária.

Pitanga, 07 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Ivaldo Moura de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art.14 da Lei nº14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados na plataforma de licitação eletrônica conforme estabelecido no presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão se for o caso.

2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.3.1. O fornecedor deverá encaminhar:

2.3.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.3.1.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

2.3.1.3. os documentos exigidos no item 2.3.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.3.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IX**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

2.4.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.6. Na hipótese do item 2.4.1, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de, em sua ausência, acarretar sua inabilitação.

2.7. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

2.8. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

2.9. A exigência cumulativa de índices econômico-financeiros e de capital/patrimônio líquido mínimo no presente certame tem por finalidade assegurar a capacidade financeira das licitantes para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, considerando o valor total mais alto.

2.9.1. Trata-se de contratação que envolve fornecimento contínuo e em volume significativo de bens de consumo (materiais de copa e cozinha), cujo eventual inadimplemento poderia comprometer diretamente o funcionamento das unidades administrativas beneficiadas. Assim, a comprovação da saúde econômico-financeira mínima das empresas participantes é medida preventiva e proporcional ao risco da contratação.

2.9.2. As exigências foram fixadas dentro de parâmetros usuais de mercado, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, e têm por objetivo garantir que as empresas possuam condições efetivas de honrar o fornecimento integral, evitando interrupções e prejuízos à Administração.

2.9.3. Dessa forma, a adoção cumulativa dos requisitos de qualificação econômico-financeira mostra-se justificada e compatível com a natureza e o porte do contrato, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim um mecanismo de proteção ao interesse público.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar capacidade técnica e profissional para execução do objeto licitado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Capacidade Técnico-Profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico, CAT, emitida em nome do profissional indicado como responsável técnico, compatível com o objeto licitado e registrada no CREA/CAU;

b) Registro do profissional responsável técnico (Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil ou Arquiteto) junto ao CREA ou CAU, devidamente vigente;

c) Prova de registro individual do(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução dos serviços junto ao CREA/CAU, mediante Certidão de Registro de Pessoa Física, conforme a Lei nº 5.194/1966 e as Resoluções nº 218/1973 e 266/1979 do CONFEA;

d) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente. Caso não apresentada na fase de habilitação, deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato;

e) Capacidade Técnico-Profissional, atestado(s) que comprovem que o profissional indicado como responsável técnico possui experiência anterior em instalação de estruturas decorativas e/ou sistemas de iluminação, compatível com o objeto, acompanhado de ART;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

f) Atestado(s) ou certidão(is) que comprovem que a empresa já executou serviços de natureza semelhante (locação/montagem/manutenção de estruturas decorativas iluminadas), demonstrando capacidade operacional mínima, sem necessidade de registro no CREA/CAU;

g) Atestado de visita técnica, emitido pela Administração Municipal, comprovando que o licitante realizou vistoria prévia no(s) local(is) de execução dos serviços, para conhecimento das condições físicas, estruturais, elétricas, logísticas e operacionais necessárias à execução contratual. A visita técnica deverá ser agendada e realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão;

h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e, quando aplicável, ART elétrica ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente vinculados ao contrato, comprovando a responsabilidade técnica pela montagem e instalação das estruturas e sistemas elétricos.

3.2. A ausência de comprovação da qualificação técnica mínima exigida, bem como a não apresentação das ARTs ou CATs correspondentes, implicará inabilitação da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS TÉCNICOS

23.1. Com o objetivo de garantir a conformidade técnica e a qualidade dos materiais ofertados, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da sessão pública e mediante solicitação formal, catálogos técnicos, portfólios ou folders ilustrativos dos itens licitados, em formato digital (PDF, fotos ou vídeos), para análise e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

4.2. Os catálogos ou portfólios deverão conter, no mínimo:

- a) Especificações técnicas dos materiais e equipamentos ofertados (tensão, potência, tipo de LED, grau de proteção, vedação e consumo energético);
- b) Imagens ilustrativas dos produtos, evidenciando o padrão estético e a qualidade dos acabamentos;
- c) Indicação das cores de iluminação e dos efeitos disponíveis (fixos ou intermitentes);
- d) Quando aplicável, certificados ou relatórios de conformidade emitidos por órgãos competentes (ABNT, INMETRO ou equivalentes).

4.3. O material técnico encaminhado servirá de referência para avaliação da compatibilidade e da qualidade dos produtos, devendo o material efetivamente fornecido corresponder integralmente às especificações e características apresentadas no catálogo aprovado.

4.4. A não apresentação dos catálogos técnicos no prazo estabelecido, ou a divergência entre o material ofertado e o aprovado, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas luminosas e cenográficas, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários para ambientação de espaços públicos do Município de Pitanga/PR, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1							

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico n.º 60/2025, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Local de Entrega: A contratada deverá iniciar a instalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, devendo concluir a montagem integral dos objetos até 5 (cinco) dias corridos.

Após o encerramento do período de exibição, a desmontagem e retirada das estruturas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias corridos, garantindo a preservação dos locais públicos e a integridade das estruturas, sem deixar resíduos ou causar danos ao patrimônio municipal.

Responsável pelo Recebimento: Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística.

Telefone: (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 60/2025, para o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas luminosas e cenográficas, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários para ambientação de espaços públicos do Município de Pitanga/PR**, conforme o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Participante (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas luminosas e cenográficas, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários para ambientação de espaços públicos do Município de Pitanga/PR, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, os seguintes:

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE XX – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

2.2. LOTE XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

2.3. Preço Total Registrado: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que a medida contínua a representar vantagem para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos saldos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O reajuste somente será aplicável após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

5.2. Considerando que a vigência inicial desta Ata de Registro de Preços/Contrato é de 01 (um) ano, eventual aplicação do reajuste ficará condicionada à prorrogação do prazo contratual que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

5.3. Caso a Administração venha a prorrogar o contrato, o reajuste será calculado proporcionalmente ao período transcorrido desde a data-base, mediante aplicação do índice acumulado do IPCA, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

5.4. A Administração poderá realizar **revisão dos preços registrados** com o objetivo de restabelecer a relação originalmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovados fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A revisão dependerá de solicitação formal do fornecedor, devidamente justificada e acompanhada de documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos, sendo submetida à análise técnica e jurídica, e à autorização da autoridade competente.

5.6. A Administração poderá proceder à atualização (reajuste) dos preços registrados, quando decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que serviu de base para a formação dos preços registrados, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. A atualização (reajuste) dos preços registrados será efetuada mediante aplicação do índice IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, formalizado por meio de apostilamento, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Para as atualizações subsequentes à primeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste aplicado.

5.6.3. O pedido de reajuste deverá ser protocolado pelo fornecedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período anual, sob pena de preclusão do direito ao reajuste referente ao período vencido.

5.7. As revisões ou atualizações aprovadas serão registradas em ata suplementar e divulgadas no sítio oficial, passando a integrar o quadro de preços registrados vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações do Contratado

10.1.1. Executar todos os serviços contratados de forma integral, observando as condições, prazos e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pela boa execução do objeto.

10.1.2. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. Comunicar à Administração, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando justificativas e evidências.

10.1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas e encargos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do contrato, incluindo transporte, fiação, locação, instalação, suporte, manutenção, desmontagem e retirada dos objetos após o evento, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas e fretes.

10.1.5. Executar os serviços com pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança (NR-10, NR-18 e NR-35).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.1.6. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais, equipamentos ou estruturas que apresentem defeitos, falhas, avarias ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

10.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, particular ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos.

10.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações contratuais, salvo mediante autorização expressa da Administração.

10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo fiscal ou gestor do contrato, atendendo prontamente eventuais recomendações ou notificações.

10.1.10. A contratada deverá promover ajustes ou alterações na iluminação sempre que necessário, visando adequar o conjunto decorativo ao ambiente, às condições de visibilidade e à padronização cromática definida pela Secretaria responsável.

10.1.11. Apresentar, antes do início da execução, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes à montagem das estruturas e, quando aplicável, à instalação elétrica, assinadas por profissional habilitado no CREA/PR, conforme exigido no Termo de Referência.

10.2. Obrigações do Contratante

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições contratuais e técnicas.

10.2.2. Comunicar formalmente à contratada de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, determinando as providências corretivas cabíveis.

10.2.3. Fornecer informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de instalação, cronograma e padrões visuais da decoração.

10.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme medições ou notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos.

10.2.5. Garantir o acesso da contratada aos locais de instalação, respeitando o cronograma de execução e o plano de montagem aprovado.

10.2.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, que não tenham relação direta com a execução contratual.

10.2.7. Adotar, sempre que necessário, medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Conforme portaria nº 854, de 09 de outubro de 2025.

13.2. A Secretaria Municipal de Pitanga reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por profissionais designados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

a) Roberto Silvio Buchmann, matrícula nº 25074, Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- b) Welton Thiago dos Santos, matrícula nº 50360 e João Reginaldo Oliveira Freitas - Matrícula nº 25084, Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente;
- c) Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310, Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. A entrega, montagem e instalação dos objetos decorativos natalinos ocorrerão em locais definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme cronograma previamente estabelecido, abrangendo praças, avenidas e demais espaços urbanos do Município de Pitanga/PR.

14.2. A contratada deverá iniciar a instalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, devendo concluir a montagem integral dos objetos até 5 (cinco) dias corridos.

14.3. Após o encerramento do período de exibição, a desmontagem e retirada das estruturas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias corridos, garantindo a preservação dos locais públicos e a integridade das estruturas, sem deixar resíduos ou causar danos ao patrimônio municipal.

14.4. Todos os objetos instalados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, estabilidade e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e às normas de segurança elétrica e estrutural.

14.5. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados, que verificarão a conformidade com as condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade da iluminação, acabamento das estruturas e segurança das instalações.

14.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da montagem final, sendo o recebimento definitivo formalizado mediante termo de recebimento, após vistoria e aprovação pela equipe técnica responsável, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Caso seja constatada inadequação ou falha na execução dos serviços, a contratada será notificada para realizar os reparos ou substituições necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

14.8. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, fiação, montagem, manutenção e retirada dos objetos, correrão por conta exclusiva da contratada.

14.9. Da Iluminação, a cor da iluminação de cada objeto locado será definida pela Secretaria responsável pelo contrato, conforme o ambiente e o projeto decorativo, podendo ser adotadas tonalidades de luz quente, fria, mista ou colorida, de acordo com a necessidade estética e o efeito visual desejado para cada local de instalação. As combinações cromáticas poderão variar conforme a temática natalina ou o conjunto cenográfico, devendo a contratada garantir uniformidade, brilho adequado e segurança elétrica em todas as estruturas iluminadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da contratação.

15.2. Os empenhos serão realizados utilizando a seguinte dotação orçamentária:

Red: 678

Dotação: 2100222695120121573390390000

Fonte de Recurso: 1000

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15.3. Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária tem caráter **referencial**, podendo ser alterada conforme a natureza da despesa e a Secretaria requisitante no momento da formalização de cada contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Caso haja suplementação, remanejamento ou alteração de elementos de despesa para atender às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais ajustes serão devidamente registrados no processo administrativo antes da emissão da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município de Pitanga, de acordo com as dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência.

16.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) indicar a data de emissão;

b) estar endereçada ao Município de Pitanga, situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga/PR, CEP 85.200-073, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08;

c) discriminar o valor unitário de cada item;

d) indicar o valor total da fatura;

e) apresentar a especificação detalhada dos produtos, objeto ou serviços fornecidos;

f) ser emitida na forma de Nota Fiscal eletrônica em via original ou, quando não aplicável, por meio de nota fiscal/fatura em primeira via original;

g) conter, no campo de informações adicionais, o número da Nota de Empenho correspondente;

h) conter, no campo de informações adicionais, o endereço de entrega do objeto, conforme designado na respectiva Nota de Empenho.

16.3. O pagamento de cada fatura será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná, para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, bem como com o FGTS, INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas eventuais irregularidades constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.5. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.6. Decorrido o prazo para o adimplemento de multa contratual, caso esta não tenha sido paga, os valores correspondentes serão descontados da fatura apresentada.

16.7. O contratante procederá à retenção do Imposto de Renda na fonte e dos demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

16.8. O contratante realizará, ainda, todas as demais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou fatura apresentada pelo contratado, conforme a legislação aplicável.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

18.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Infrações e penalidades do Contrato:

18.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na	Multa diária de 1% ao dia, até o	1% /dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

18.7. Pelas infrações administrativas de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

18.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. “pratica corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. “pratica fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. “pratica colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “pratica coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANÁLISE DE RISCOS

20.1. A presente Matriz de Riscos é elaborada em conformidade com os arts. 92, inciso IX, e 103 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar, avaliar, prevenir e distribuir adequadamente as responsabilidades entre a Administração e a contratada, assegurando a gestão eficiente e a mitigação dos riscos relacionados à execução contratual.

20.2. A contratação envolve riscos inerentes à instalação e operação de estruturas temporárias e sistemas de iluminação elétrica, exigindo planejamento prévio, acompanhamento técnico e observância rigorosa das normas legais, regulamentares e de segurança pertinentes.

20.3. A seguir, apresentam-se os principais riscos associados ao objeto, bem como suas medidas preventivas, responsáveis e formas de mitigação, que deverão ser observadas durante a execução contratual:

Risco Identificado	Responsável	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação / Controle
Atraso na entrega, montagem ou desmontagem dos objetos	Contratada	Média	Alto	Planejamento prévio, cronograma de execução e fiscalização contínua pela Administração.
Falhas elétricas ou curto circuito em sistemas de iluminação	Contratada	Baixa	Alto	Utilização de cabos e conexões certificadas, emissão de ART elétrica e inspeção técnica prévia.
Danos causados por	Contratada	Média	Alto	Instalações reforçadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Risco Identificado	Responsável	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação / Controle
intempéries (chuva, ventos fortes, descargas elétricas)				ancoragens seguras, cabos isolados e monitoramento meteorológico.
Danos a bens públicos ou particulares durante a montagem/desmontagem	Contratada	Baixa	Médio	Execução supervisionada e utilização de materiais e equipamentos adequados.
Acidentes de trabalho ou ferimentos à equipe de montagem	Contratada	Baixa	Alto	Cumprimento das NRs 10, 18 e 35, fornecimento e uso obrigatório de EPIs e treinamento técnico.
Falhas na iluminação (lâmpadas, leds, queimados mau contato, intermitência)	Contratada	Média	Médio	Testes prévios de funcionamento e substituição imediata dos itens defeituosos.
Descumprimento de prazos contratuais	Contratada	Média	Alto	Aplicação de penalidades previstas em contrato e acompanhamento pela fiscalização.
Interferências externas (vandalismo, furto, acidentes)	Administração / Contratada	Média	Médio	Monitoramento, sinalização, vigilância e comunicação imediata à Administração.
Não atendimento às normas técnicas e exigências de segurança	Contratada	Baixa	Alto	Exigência de ART de montagem e ART elétrica, fiscalização municipal e vistorias do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

22.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

23.1. O Pregão Eletrônico nº 60/2025 é realizado pelo(a) Pregoeiro(a) _____, designado na Portaria n.º 01/2025.

23.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Dirceu Moraes

Prefeito Municipal

Município de Pitanga

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 60/2025

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VIII.1

MINUTA PADRÃO – CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DO OBJETO REGISTRADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PITANGA, com sede no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Dirceu Moraes, Prefeito Municipal.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, com a carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e eventuais alterações; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2025 (protocolo n.º XX/2025) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

O registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas luminosas e cenográficas, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, equipamentos e demais elementos necessários para ambientação de espaços públicos do Município de Pitanga/PR, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

LOTES XX, XX e XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

Preço Total Registrado: R\$ _____ (_____).

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 60/2025, objeto do processo administrativo n.º XX/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XX/2025, de __/60/2025 e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos mediante o empenho, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5. DO REAJUSTE.

5.1. O reajuste dos preços contratados será aplicado após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme dispõe o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como índice de atualização o IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

5.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse esse período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

5.3. Para fins de reajustamento, adotar-se-á como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

5.5. A aplicação do reajuste está condicionada à demonstração da variação dos custos, à ausência de inadimplemento da ata por parte da contratada e à anuência da Administração, após análise da unidade competente.

5.6. A contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo solicitar a revisão dos valores contratados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do contrato, bem como nos casos de alteração unilateral da ata pela Administração que impactem os encargos originalmente assumidos.

5.8. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação hábil que comprove a ocorrência do fato gerador, a data de início de seus efeitos, os impactos contratuais e a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

5.9. A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo esta requerer diligências ou documentos complementares, antes da deliberação final da autoridade competente.

5.10. A recomposição poderá ocorrer por meio de:

I – compensação financeira;

II – alteração do valor contratual;

III – alteração das condições de execução contratual;

IV – prorrogação dos prazos de execução;

V – outras formas previstas em lei ou acordadas entre as partes.

5.11. Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio baseadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e compatíveis com os riscos inerentes ao objeto contratado.

5.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

6. A RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Conforme portaria nº 854, de 09 de outubro de 2025.

6.2. A Secretaria Municipal de Pitanga reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por profissionais designados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

a) Roberto Silvio Buchmann, matrícula nº 25074, Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico;

b) Welton Thiago dos Santos, matrícula nº 50360 e João Reginaldo Oliveira Freitas - Matrícula nº 25084, Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente;

c) Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310, Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. A entrega, montagem e instalação dos objetos decorativos natalinos ocorrerão em locais definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme cronograma previamente estabelecido, abrangendo praças, avenidas e demais espaços urbanos do Município de Pitanga/PR.

7.2. A contratada deverá iniciar a instalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, devendo concluir a montagem integral dos objetos até 5 (cinco) dias corridos.

7.3. Após o encerramento do período de exibição, a desmontagem e retirada das estruturas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias corridos, garantindo a preservação dos locais públicos e a integridade das estruturas, sem deixar resíduos ou causar danos ao patrimônio municipal.

7.4. Todos os objetos instalados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, estabilidade e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e às normas de segurança elétrica e estrutural.

7.5. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados, que verificarão a conformidade com as condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade da iluminação, acabamento das estruturas e segurança das instalações.

7.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da montagem final, sendo o recebimento definitivo formalizado mediante termo de recebimento, após vistoria e aprovação pela equipe técnica responsável, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso seja constatada inadequação ou falha na execução dos serviços, a contratada será notificada para realizar os reparos ou substituições necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

7.8. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, fiação, montagem, manutenção e retirada dos objetos, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.9. Da Iluminação, a cor da iluminação de cada objeto locado será definida pela Secretaria responsável pelo contrato, conforme o ambiente e o projeto decorativo, podendo ser adotadas tonalidades de luz quente, fria, mista ou colorida, de acordo com a necessidade estética e o efeito visual desejado para cada local de instalação. As combinações cromáticas poderão variar conforme a temática natalina ou o conjunto cenográfico, devendo a contratada garantir uniformidade, brilho adequado e segurança elétrica em todas as estruturas iluminadas.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes das futuras contratações por meio da Ata de Registro de Preços correrão à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme disponibilidade orçamentária vigente à época da contratação.

8.2. Os empenhos serão realizados utilizando a seguinte dotação orçamentária:

Red: 678

Dotação: 2100222695120121573390390000

Fonte de Recurso: 1000

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.3. Considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária tem caráter **referencial**, podendo ser alterada conforme a natureza da despesa e a Secretaria requisitante no momento da formalização de cada contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Caso haja suplementação, remanejamento ou alteração de elementos de despesa para atender às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais ajustes serão devidamente registrados no processo administrativo antes da emissão da Nota de Empenho.

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Obrigações do Contratado

10.1.1. Executar todos os serviços contratados de forma integral, observando as condições, prazos e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pela boa execução do objeto.

10.1.2. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. Comunicar à Administração, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir ou atrasar a execução dos serviços, apresentando justificativas e evidências.

10.1.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas e encargos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do contrato, incluindo transporte, fiação, locação, instalação, suporte, manutenção, desmontagem e retirada dos objetos após o evento, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas e fretes.

10.1.5. Executar os serviços com pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança (NR-10, NR-18 e NR-35).

10.1.6. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais, equipamentos ou estruturas que apresentem defeitos, falhas, avarias ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas, prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.

10.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, particular ou a terceiros durante a execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos.

10.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações contratuais, salvo mediante autorização expressa da Administração.

10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo fiscal ou gestor do contrato, atendendo prontamente eventuais recomendações ou notificações.

10.1.10. A contratada deverá promover ajustes ou alterações na iluminação sempre que necessário, visando adequar o conjunto decorativo ao ambiente, às condições de visibilidade e à padronização cromática definida pela Secretaria responsável.

10.1.11. Apresentar, antes do início da execução, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes à montagem das estruturas e, quando aplicável, à instalação elétrica, assinadas por profissional habilitado no CREA/PR, conforme exigido no Termo de Referência.

10.2. Obrigações do Contratante

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições contratuais e técnicas.

10.2.2. Comunicar formalmente à contratada de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, determinando as providências corretivas cabíveis.

10.2.3. Fornecer informações e orientações necessárias à correta execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de instalação, cronograma e padrões visuais da decoração.

10.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme medições ou notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos.

10.2.5. Garantir o acesso da contratada aos locais de instalação, respeitando o cronograma de execução e o plano de montagem aprovado.

10.2.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, que não tenham relação direta com a execução contratual.

10.2.7. Adotar, sempre que necessário, medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município de Pitanga, de acordo com as dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a)** indicar a data de emissão;
- b)** estar endereçada ao Município de Pitanga, situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga/PR, CEP 85.200-073, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08;
- c)** discriminar o valor unitário de cada item;
- d)** indicar o valor total da fatura;
- e)** apresentar a especificação detalhada dos produtos, objeto ou serviços fornecidos;
- f)** ser emitida na forma de Nota Fiscal eletrônica em via original ou, quando não aplicável, por meio de nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g)** conter, no campo de informações adicionais, o número da Nota de Empenho correspondente;
- h)** conter, no campo de informações adicionais, o endereço de entrega do objeto, conforme designado na respectiva Nota de Empenho.

11.3. O pagamento de cada fatura será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná, para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, bem como com o FGTS, INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas eventuais irregularidades constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

11.5. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.6. Decorrido o prazo para o adimplemento de multa contratual, caso esta não tenha sido paga, os valores correspondentes serão descontados da fatura apresentada.

11.7. O contratante procederá à retenção do Imposto de Renda na fonte e dos demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

11.8. O contratante realizará, ainda, todas as demais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou fatura apresentada pelo contratado, conforme a legislação aplicável.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

13.1. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados e dos produtos locados, garantindo o pleno funcionamento, estabilidade e conservação de todas as estruturas, sistemas elétricos e itens de iluminação durante todo o período de utilização.

13.2. Fica estabelecido o prazo de garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo tanto os serviços executados (montagem, instalação, operação, suporte e desmontagem) quanto os produtos locados (estruturas metálicas, peças decorativas, mangueiras e cordões de LED, cabos, conexões e demais componentes).

13.2.1. Durante o período de garantia, as luzes e demais elementos decorativos deverão permanecer instalados e em funcionamento contínuo, sendo vedada a retirada, desmontagem ou remoção de qualquer item antes de completados 60 (sessenta) dias de iluminação efetiva, contados a partir do início oficial da programação natalina, salvo determinação expressa da Administração Municipal por motivo justificado.

13.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus para a Administração, todos os reparos, substituições ou correções necessárias em caso de falhas, vícios aparentes ou ocultos, defeitos de funcionamento, desgaste prematuro, danos estruturais ou problemas elétricos, assegurando a continuidade, segurança e pleno funcionamento da instalação.

13.4. A contratada deverá, sempre que necessário, realizar manutenção preventiva e corretiva dos objetos instalados, de forma a garantir que permaneçam em perfeito estado de conservação, funcionamento, estética e segurança até a retirada final.

13.5. A garantia contratual não exclui ou restringe as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), nem o cumprimento das normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente ABNT, NR-10, NR-18 e NR-35.

13.6. O descumprimento das condições de garantia acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a	Multa sobre o valor total da proposta	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado		
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

14.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Infrações e penalidades do Contrato:

14.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

14.7. Pelas infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

14.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5. Não será admitida a subcontratação do fornecimento

16.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Pitanga e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VIII.2

ANEXO À NOTA DE EMPENHO – ENTREGAS IMEDIATADAS

NOTA DE EMPENHO Nº ____

VALOR ____ (_____)

1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 60/2025, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XX/2025, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município de Pitanga, de acordo com as dotações orçamentárias indicadas no Termo de Referência.

2.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a)** indicar a data de emissão;
- b)** estar endereçada ao Município de Pitanga, situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro – Pitanga/PR, CEP 85.200-073, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08;
- c)** discriminar o valor unitário de cada item;
- d)** indicar o valor total da fatura;
- e)** apresentar a especificação detalhada dos produtos, objeto ou serviços fornecidos;
- f)** ser emitida na forma de Nota Fiscal eletrônica em via original ou, quando não aplicável, por meio de nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g)** conter, no campo de informações adicionais, o número da Nota de Empenho correspondente;
- h)** conter, no campo de informações adicionais, o endereço de entrega do objeto, conforme designado na respectiva Nota de Empenho.

2.3. O pagamento de cada fatura será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná, para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, bem como com o FGTS, INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas eventuais irregularidades constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

2.5. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

2.6. Decorrido o prazo para o adimplemento de multa contratual, caso esta não tenha sido paga, os valores correspondentes serão descontados da fatura apresentada.

2.7. O contratante procederá à retenção do Imposto de Renda na fonte e dos demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

2.8. O contratante realizará, ainda, todas as demais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou fatura apresentada pelo contratado, conforme a legislação aplicável.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.2. A contratada deverá iniciar a instalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, devendo concluir a montagem integral dos objetos até 5 (cinco) dias corridos.

3.3. Após o encerramento do período de exibição, a desmontagem e retirada das estruturas deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias corridos, garantindo a preservação dos locais públicos e a integridade das estruturas, sem deixar resíduos ou causar danos ao patrimônio municipal.

3.4. Todos os objetos instalados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, estabilidade e segurança, atendendo integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência e às normas de segurança elétrica e estrutural.

3.5. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados, que verificarão a conformidade com as condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade da iluminação, acabamento das estruturas e segurança das instalações.

3.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da montagem final, sendo o recebimento definitivo formalizado mediante termo de recebimento, após vistoria e aprovação pela equipe técnica responsável, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Caso seja constatada inadequação ou falha na execução dos serviços, a contratada será notificada para realizar os reparos ou substituições necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

3.8. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, fiação, montagem, manutenção e retirada dos objetos, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.9. Da Iluminação, a cor da iluminação de cada objeto locado será definida pela Secretaria responsável pelo contrato, conforme o ambiente e o projeto decorativo, podendo ser adotadas tonalidades de luz quente, fria, mista ou colorida, de acordo com a necessidade estética e o efeito visual desejado para cada local de instalação. As combinações cromáticas poderão variar conforme a temática natalina ou o conjunto cenográfico, devendo a contratada garantir uniformidade, brilho adequado e segurança elétrica em todas as estruturas iluminadas.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

4.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
--	-------------------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas	Declaração de Inidoneidade para	4 anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	licitar ou contratar com todos os entes federativos	6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

4.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.6. Infrações e penalidades do Contrato:

4.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	públicos ou ao interesse coletivo		
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

4.7. Pelas infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

4.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7. DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 60/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS MINUTAS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E NOTA DE EMPENHO CONSTANTES NO EDITAL

A inclusão de minuta padrão de Ata de Registro de Preços, minuta de contrato e minuta de nota de empenho no edital de Registro de Preços tem como objetivo oferecer uma estrutura clara e completa para as contratações futuras, assegurando tanto a transparência quanto a conformidade com a legislação vigente. Cada um desses documentos desempenha uma função específica no processo licitatório e na execução do objeto. A seguir, detalhamos a finalidade de cada um deles:

1. Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VII

1.1. A Ata de Registro de Preços é o documento central em uma licitação realizada na modalidade de Registro de Preços. Ela formaliza as condições acordadas entre a Administração Pública e os fornecedores, incluindo preços, prazos, quantidades e outras condições para futuras contratações de bens ou serviços. A minuta da Ata é incluída no edital com o objetivo de permitir que os licitantes conheçam previamente as condições que serão adotadas na formalização da Ata, caso venham a ser registrados como fornecedores.

1.2. É importante destacar que essa minuta é o modelo que, efetivamente, será firmado entre a Administração Pública e o fornecedor, caso este seja selecionado para fornecer os bens ou serviços durante a vigência da Ata. Ou seja, as condições descritas na minuta serão as que regerão as futuras contratações, e não outro documento.

1.3. Objetivo: Garantir que todos os licitantes compreendam claramente as condições que serão formalizadas na Ata de Registro de Preços, caso, seus preços e condições sejam utilizados para a execução do objeto contratado, e que saibam que a minuta apresentada no edital é o modelo que será firmado pelas partes.

2. Minuta de Contrato – Anexo VIII.1

2.1. Embora o contrato formal não seja assinado de imediato no processo de Registro de Preços, a minuta de contrato é incluída como uma previsão para o momento em que a Administração decidir realizar uma contratação específica com o fornecedor. Quando a Administração utilizar o Registro de Preços para uma compra ou serviço específico, um contrato formal poderá ser celebrado, detalhando as obrigações específicas de cada parte, além das condições previamente estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.2. Objetivo: Proporcionar transparência sobre o modelo de contrato que será adotado caso a Administração precise efetivar a contratação, permitindo que os licitantes saibam, de antemão, as condições formais que serão aplicadas.

3. Minuta de Nota de Empenho para Entregas Imediatas, caso o Município venha a Utilizar Esse Formato – Anexo VIII.2

3.1. A nota de empenho é o documento utilizado para formalizar a autorização de pagamento dentro do processo de contratação pública, especialmente quando a execução de fornecimento ou serviço ocorre com base na Ata de Registro de Preços. Esse documento representa o compromisso da Administração Pública de realizar o pagamento ao fornecedor por um determinado bem ou serviço, e, quando utilizado para entregas imediatas, garante que o pagamento seja formalizado de maneira ágil e conforme as condições acordadas.

3.2. A minuta de nota de empenho incluída no edital tem como objetivo esclarecer o procedimento que será seguido para efetivar o pagamento, caso o Município opte por utilizar esse formato para contratações imediatas. Dessa forma, os licitantes ficam cientes de como o pagamento será realizado, tanto nas entregas imediatas quanto nas contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

3.3. Objetivo: Apresentar um modelo do procedimento de formalização do pagamento após a execução do objeto da contratação, proporcionando maior clareza sobre os processos financeiros envolvidos, caso a Ata de Registro de Preços seja utilizada para contratações com entregas imediatas.